

CONTRATO

CONTRATOS: 359/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A..

O MUNICÍPIODE SANTA LUZIA/MG, através do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia, inscrito no CNPJ N.º 11.285.036/0001-85, com sede na Av. VIII, nº: 50, B. Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, torna público que, devidamente autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME, portador do CPF nº 683.673.416-00,no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de Agosto de 2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa *CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.*, com sede à Av. Paulo de Frontin, 161, B.: Estácio, CEP: 20.260-010, Rio de Janeiro/RJ, Tel.: (21) 32931650, e-mail: Cristiano@confiancemedical.com.br, CNPJ 05.209.279/0001-31, neste ato representada por CRISTIANO MENDES BREGA, CPF nº: 030.297.466/07 doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela homologação constante do Pregão Presencial nº 042/2018,que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e; com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de equipamento médico hospitalare, em atendimento à solicitação da Secretaria Mun. de saúde, por intermédio da Emenda Parlamentar nº: 11285.036000/1150-07, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial nº: 042/2018.

Produtos					
Item	Descrição	und.	Qtde.	Marca	Preço Unit.
04	Sistema de Vídeo Laparoscopia, conforme descrito abaixo	Und.	01	Conforme abaixo	R\$ 225.000,00
Total				R\$ 225.000,00	

Sistema de Vídeo Laparoscopia / Endoscopia Rígida:

Descrição: 01 Microcâmara digital, com tela sensível ao toque, acompanhado de processadora de imagens. Com sistema de cor NTSC. Com resolução 1920 x 1080 FULLHD, capacidade de registro, com sensibilidade luminosa de 03 lux. Com conexão compatível com óticas diferentes fabricantes. Com função de ajuste cor branca (White balance). Com conexões de saída de vídeo compatível com FULLHD. Com cabo de cabeça com 3,0 metros. Alimentação elétrica automática de 90v a 240v 50/60Hz.

MARCA: Confiance Medical FABRICANTE: Confiance Medical MODELO: CM-SCAM REGISTRO: 80337650005



Descrição: 01 Fonte iluminação LED, com tela sensível ao toque. Com potência compatível com aplicação conjunta com câmara ofertada em procedimentos bariátricos. Com controle intensidade luz e contador de horas com indicador fim vida útil da lâmpada. Alimentação elétrica de 100 a 240 v em 50/60hz (+-10%).

MARCA: Confiance Medical FABRICANTE: Confiance Medical MODELO: CM-LED REGISTRO: 80337650008

Descrição: 01 Monitor LCD 24 polegadas de grau Médico de alta definição com resolução de 1920x1200 (colunas por linhas). Suporte para vários sinais de entrada e um conjunto de controles e funções de fácil utilização. Seleção automática de sinal NTSC ou PAL. Entrada de vídeo compatível com processador de imagens. Alimentação elétrica: de 100 a 240 VAC ± 10%, 50/60hz.

MARCA: Confiance Medical FABRICANTE: Confiance Medical MODELO: CINEMED 23F REGISTRO: 80337650007

Descrição: 01 Insuflador de CO2, com tela sensível ao toque. Com função de ajuste de fluxo de 0 (zero) a 40 litros por minuto e com ajuste de pressão de 0 a 50 mmHg. Com display com indicação de reserva de gás no cilindro, pressão no paciente, fluxo de gás e volume de gás. Com circuito de segurança interno para alta e baixa pressão do cilindro, para sobre pressão da cavidade abdominal e válvula de alivio com alarme sonoro/visual. Acompanha 01 mangueira filtro acoplável ao insuflador para insuflação CO2 ao paciente, 01 mangueira de conexão do insuflador p/cilindro de CO2. Alimentação elétrica automática de 90 a 240V 50/60HZ.

MARCA: Confiance Medical FABRICANTE: Confiance Medical MODELO: CM-40L REGISTRO: 80337650003

. Possuímos <u>assistência técnica</u>. Responsável pela assistência técnica: Belmed Eletromedicina Ltda (representante autorizada) - Rua Antônio Olinto, 623 – Esplanada – Belo Horizonte/MG - Telefone: (31) 3241-1913 Técnico responsável Délio José da Cunha Lemos, CREA/MG 21759/TD.

Descrição: 02 Endoscópios rígidos autoclaváveis para procedimentos de vídeo laparoscopia, compatíveis com FULLHD, com visão foro oblíqua de 30°, com sistema de lentes em bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento de 31 cm.

MARCA: SCHOLLY BY LUT FABRICANTE: SCHOLLY BY LUT MODELO: 110043a REGISTRO: 80370820001 Alemã

Descrição: 01 Endoscópios rígidos autoclaváveis para procedimentos de vídeo laparoscopia, compatíveis com FULLHD, com visão foro oblíqua de 30°, com sistema de lentes em bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento de 31 cm.

MARCA: SCHOLLY BY LUT FABRICANTE: SCHOLLY BY LUT MODELO: 110043a REGISTRO: 80370820001 Alemã

Descrição: 02 Endoscópios rígidos autoclaváveis para procedimentos de vídeo laparoscopia, compatíveis com FULLHD, com visão foro oblíqua de 0°, com sistema de lentes em bastão, transmissão de luz por fibra ótica incorporada, ocular grande angular, com diâmetro de 10 mm e comprimento de 31 cm.

MARCA: SCHOLLY BY LUT FABRICANTE: SCHOLLY BY LUT MODELO: 110031a REGISTRO: 80370820001 Alemã

Descrição: 01 Rack, armário, torre, adequado para correto armazenamento e movimentação dos equipamentos. Com capacidade de armazenar os equipamentos e o cilindro CO2. Com porta frontal e traseira, com rodízios emborrachados e freios, deve acompanhar caixas de esterilização das óticas, acessórios, com mangueiras alta pressão para insulflador, mangueira de silicone p/ baixa pressão (paciente), cabos força/vídeo para interligação da processadora de imagens ao monitor/vídeo.

MARCA: Confiance Medical FABRICANTE: Confiance Medical MODELO: AVL/06 REGISTRO: 80337659001

Descrição: 03 Cabo de fibra ótica de luz por condução de luz por fibra ótica, com diâmetro de feixes de fibras de 4,8mm e com comprimento de 250cm, autoclavável.

MARCA: INNOVA FABRICANTE: INNOVA MODELO: CB-01-48-250 REGISTRO: 80351900001

Descrição: 02 bainhas janela 10mm, 11cm com Válvula torneira/ Trocater ponta piramidal 10mm, 11cm **MARCA/FABRICANTE:** Bhio supply **MODELO:** 0A108B2/0A209B0 **REGISTRO:** 80381210038



Descrição: 06 CONTEINER ESTERILIZACAO 46CM X 9CM X 4,5CM ALT (4810) (OTICAS)

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: 0Z00200/C0101/S0101 Registro: 80381210050

Descrição: 01 CANULA DE INSUFLACAO DE VERESS 120MM - 7270012

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: 0AC24F0/7270008 Registro: 80381210018

Descrição: 02 BAINHA JANELA 5MM, 11CM COM VALVULA TORNEIRA/ TROCATER PONTA PIRAMIDAL 5MM,

11CM

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: 0A10842/ 0A20940 Registro: 80381210038

Descrição: 01 EXTRATOR DE APENDICE E REDUTOR DE DIAFRAGMA 10MM PARA 5MM

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: 0AF23Z0 Registro: 80381210038

Descrição: 01 PINCA DENTEADA GARRA 2X3 10MM, 36CM EMPUNHADURA INOX STANDARD, COM MOLA

REPOSICIONADORA, SEM ELETROC

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: 0A3268G Registro: 80381210032

Descrição: 01 PINCA APREENSAO EXTRACAO FENESTRADA 5MM, 36CM EMPUNHADURA PPS STANDARD

MULTIFUNCIONAL

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: 0A4301Q Registro: 80381210045

Descrição: 01 PINCA APREENSAO REFORCADA 5MM, 36CM EMPUNHADURA PPS STANDARD

MULTIFUNCIONAL

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: 0A4281Q Registro: 80381210045

Descrição: 01 PINCA DISSECCAO ATRAUMATICA 5MM, 36CM EMPUNHADURA PPS STANDARD

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: 0A5371R Registro: 80381210045

Descrição: 01 APLICADOR DE CLIPS MEDIUM LARGE 10MM, 36CM EMPUNHADURA ANEIS

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: 0A7788L Registro: 80381210042

Descrição: 01 VALVULA PARA TUBO DE ASPIR.IRRIG / TUBO PARA ASPIRACAO E IRRIGACAO 5MM, 36CM

SEM VALVULA

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: **0AA20Z0/0AA2010** Registro: 80381210015

Descrição: 01 CANULA DE DISSECCAO COM GANCHO ANGULO RETO PERMATIP 5MM, 36CM

Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: **OA81610** Registro: 80381210048

Descrição: 01 CABO MONOPOLAR MACHO AUTOCLAVAVEL 3,0M MACHO /FEMEA Marca/Fabricante: Bhiosupply Modelo: 0AH55Z0 Registro: 80381210028

Acompanha 01 caixa de esterilização dos instrumentais.

Todos equipamentos e instrumentais são compatíveis e com alimentação elétrica 127/220 volts,60 hz.

1.1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento será feito pela contratada, no prazo máximo de 60 (sessenta)dias, a partir da entrega do Pedido de Fornecimento ou Nota de Empenho pela Coordenadoria de Área de Material, no Depto. de Almoxarifado, situado à Avenida VIII, n.º 50, bairro Carreira Comprida – Santa Luzia/MG.



- **2.2.** O produto deverá ser novo, proveniente de fábrica, lacrado e selado pelo fabricante ou fornecedor e entregue devidamente embalado, de forma a garantir completa segurança durante o transporte;
- **2.3**. O produto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal correspondente, devidamente preenchida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá inicio na data de sua assinatura e término em 31/12/2018.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global do contrato é de R\$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais)

Parágrafo Primeiro -Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo -Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Terceiro - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. O pagamento será contra apresentação, logo após o aceite definitivo pelo setor técnico do Hospital Municipal Madalena Parrillo Calixto.

Parágrafo Primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

Parágrafo Segundo - A Empresa contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o email: nffornecedor@santaluzia.mg.gov.br , para acompanhamento da chegada da mesma na secretaria de finanças;

5.2. O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos itens que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes

04.001.002.10.302.2051.2632 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. 4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93, com alterações posteriores, sendo decorrente de processo licitatório modalidade Presencial nº: 042/2018 e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecido edital e no contrato;
- **8.2** Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- **8.3** Exercer a fiscalização do contrato;
- **8.4** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** Responsabilizar-se pela entrega do objeto no Almoxarifado Central, em dias de expediente e nos seguintes horários: 08h00min às 16h00min, devendo ser confirmado pelo tel. (31) 3641-5312, respondendo por quaisquer danos que eventualmente vier a causar a pessoas ou bens;
- **9.2.** Os produtos deverão possuir garantia de no mínimo de 12(doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.
- **9.3.** Substituir ou repor o produto que não estiver de acordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- **9.4.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no Edital e anexos;
- **9.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.
- 9.6. O fabricante deverá possuir assistência técnica ou serviço autorizado em município da Região Metropolitana de Belo Horizonte.
- 9.7. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos



em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, enquanto vigorar o período de garantia.

- 9.7.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso;
- 9.7.2. Entende-se por suporte técnico aquele efetuado mediante atendimento telefônico para resolução de problemas de operação e utilização dos equipamentos, bem como para esclarecimentos de dúvidas sobre sua utilização.
- 9.8. Os chamados relativos à Assistência Técnica serão solicitados pelo CONTRATANTE, através de seu representante designado.
- 9.9. Em caso de manutenção, o início 9 do atendimento será caracterizado na hora em que a solicitação de serviço para assistência técnica foi efetuada, e o término do atendimento contará no momento em que o equipamento passa a estar disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 9.10. Todas as intervenções no equipamento e, ainda, o reparo de qualquer defeito ou substituição de partes ou componentes, serão executadas, durante o período de garantia, sem acarretar ônus ao CONTRATANTE, salvo se decorrentes de operação ou manuseio inadequado pelos técnicos e/ou usuários.
- 9.11. Os serviços extraordinários que venham a se tornar necessários, em decorrência de casos fortuitos, uso comprovadamente inadequados e/ou força maior, funcionamento em condições anormais de voltagem, ciclagem, temperatura fora da faixa especificada pelo fabricante do equipamento, somente poderão ser executados após prévio orçamento específico, expressamente aceito pelo CONTRATANTE.
- 9.12. Todas as peças e componentes de reposição, necessárias à manutenção corretiva para perfeito funcionamento do equipamento durante a vigência da garantia serão originais e/ou genuínas.
- 9.13. OCONTRATANTE deve assegurar a prestação permanente do serviço de assistência técnica e manutenção do equipamento, após o vencimento do prazo de garantia, com qualidade satisfatória e mediante remuneração compatível com os valores de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- **10.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- **10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

- **10.4.**A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- **10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- **10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- **11.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
 - c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- **11.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 11.3. A sanção prevista na alínea <u>b</u> deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- **11.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- **11.5.** A multa administrativa prevista na alínea <u>b</u> não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.
- **11.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.
- **11.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.



- 11.8. A aplicação da sanção prevista na alínea \underline{d} é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.
- **11.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no "Minas Gerais" para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 08 de outubro de 2018.

NADIA CRISTINA DIAS DUARTE TOME

Secretária Municipal de Saúde Município de Santa Luzia/MG

CRISTIANO MENDES BREGA CONFIANCE MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS S.A.

Contratado

Testemunhas: 1. 2 -